

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024 SECULT

Define as regras para as **transferências fundo a fundo para projetos ou ações específicas** entre o Fundo Estadual da Cultura - FEC e os Fundos Municipais de Cultura do Ceará, para o exercício do ano de 2024, nos termos do Art. 94 da Lei 18.012 de 2022 e do Decreto Nº 36.040, de 29 de maio de 2024, que regulamenta a matéria.

**A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 (CF 88) estabelece no Art. 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, bem como proteger as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

**Considerando** que a CF 88 estabelece no Art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**Considerando** que o Art. 216-A da CF 88 estabelece o Sistema Nacional de Cultura (SNC), organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais;

**Considerando** que o SNC se rege pelos princípios previstos no Art. 216-A da CF 88, qual fazemos destaque para a universalização do acesso aos bens e serviços culturais; cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; complementaridade nos papéis dos agentes culturais; autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; democratização dos processos decisórios com participação e controle social e descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

**Considerando** que o § 2º do Art. 216-A da CF 88, prevê que constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação os sistemas de financiamento à cultura e que o § 2º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias;

**Considerando** que a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, prevê em seu art. 28 que o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura (SNFC), instrumento constitutivo do SNC, é o conjunto articulado e diversificado de mecanismos de financiamento público da área da cultura, incluídas as diversas modalidades de transferências, entre as quais as efetuadas fundo a fundo, de recursos

financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como dos Estados aos Municípios localizados em seu território, em plataforma única, dispensada a celebração de convênios, de termos de cooperação ou de instrumentos congêneres, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

**Considerando** que a Lei Orgânica da Cultura do Ceará - LOC, Lei 18.012 de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), prevê em seu art. 7º que no desempenho de suas competências, os integrantes do SIEC poderão receber e transferir recursos financeiros entre fundos de fomento à cultura e tem como diretriz do Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura a descentralização e desconcentração territorial dos recursos destinados às políticas culturais;

**Considerando** que o Art. 94 da LOC prevê que os Fundos de Cultura dos Municípios poderão receber recursos do FEC por meio de transferência Fundo a Fundo, como forma de descentralização de recursos visando fortalecer as políticas públicas de fomento cultural, sem necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres, na forma da Lei;

**Considerando** que o § 1º do Art. 94 da LOC prevê que as transferências de recursos Fundo a Fundo devem ser implementadas em colaboração e complementaridade, destinando-se ao cofinanciamento de programas, projetos e ações culturais previstos no Plano Estadual da Cultura, bem como à estruturação, inclusive com investimentos, dos órgãos e equipamentos integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

**Considerando** que a Lei Estadual n.º 16.026, de 01 de junho de 2016, que Institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, destaca em seu Art. 2, IV, o objetivo de fortalecer o Sistema Estadual de Cultura, com a participação efetiva dos municípios, objetivando a adesão ao Sistema Nacional de Cultura, bem como o Art. 14, estabelece como meta prioritária fomentar a implementação de sistemas municipais de cultura visando colaborar na elaboração dos elementos constitutivos do Sistema: Conselhos, Planos, Fundos Municipais, entre outros;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 36.040, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) para o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura, nos termos do art. 94 da lei n.º 18.012, de 1º de abril de 2022;

**Considerando** a Lei 18.232 de 6 de novembro de 2022, que institui o Código do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, e cria o Sistema Estadual do Patrimônio Cultural do Ceará, que tem dentre as suas finalidades a tutela do patrimônio cultural, incluindo as ações de identificação, pesquisa, conservação, restauro, documentação, comunicação e acautelamento dos bens culturais, será realizada em associação com ações de promoção e fomento;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os eixos estratégicos, critérios de seleção, prazos e contrapartida financeira dos municípios, bem como documentação necessária, destinadas a

projetos relacionados aos equipamentos culturais e restauro de bens culturais imóveis, bem como para a Elaboração de projetos, nos termos do Art. 94 da Lei 18.012 de 2022, Lei Orgânica da Cultura do Ceará - LOC e do Decreto Estadual nº 36.040, de 29 de maio de 2024, que regulamentam a matéria, para o exercício do ano de 2024.

§ 1º Para o exercício de 2024 serão destinados ao todo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) foram destinados na modalidade ordinária conforme a Instrução Normativa 01 de 2024 e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) serão destinados para modalidade transferências especiais direcionados a projetos ou ações específicas na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 2º Será facultado à Secult o remanejamento de valores entre as modalidades de repasse fundo a fundo em caso de existência de saldo, qual será disciplinada por nova Instrução Normativa ou por aditivo às já existentes.

**Art. 2º** A presente convocatória será dividida em quatro etapas:

- I. Submissão da Proposta e documentação;
- II. Avaliação pela Comissão de Análise;
- III. Divulgação do resultado, com abertura de prazo para recebimento de recursos;
- IV. Assinatura do Termo de Responsabilidade.

**Art. 3º** Os recursos da presente convocatória serão divididos da seguinte forma:

CATEGORIA	DETALHAMENTO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
<b>Categoria I - Equipamentos culturais e restauro de bens culturais imóveis</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Reforma, conclusão de obras ou modernização de equipamentos públicos de cultura de propriedade dos municípios integrantes do Sistema Estadual de Cultura - Siec, podendo incluir a aquisição de materiais/equipamentos para estruturação, tais como ar-condicionado, som/luz, urdimentos, mobiliário e outros equipamentos associados à operação); e</li> <li>2. Restauro de bens tombados de propriedade do município ou pertencente a privados hipossuficientes, mediante a concessão de carta de anuência, nos termos do regulamento.</li> </ol>	R\$ 3.000.000,00	R\$ 13.000.000,00
<b>Categoria II - Elaboração de projetos</b>	Elaboração de projetos básico ou executivo relativos à reforma, modernização, restauro de equipamentos culturais associado ao Sistema Municipal de Cultura ou bens culturais patrimonializados.	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 15.000.000,00</b>

§ 1º A escolha dos projetos deverão considerar a distribuição territorial das Macrorregiões do Ceará.

§ 2º Cada município poderá apresentar, no máximo, 1 (um) projeto por categoria.

§ 3º O valor destinado a cada projeto será definido pela Comissão de Análise, observado sempre o teto máximo indicado, cabendo ao município arcar com os custos não cobertos ou buscar outras fontes de recursos.

§ 4º Em caso de inexistirem projetos aprovados em alguma das categorias será admitido remanejamento entre as mesmas.

§ 5º Será exigida contrapartida financeira mínima para as categorias I e II, observado o perfil do município:

I - Perfil 1 - até 20 mil habitantes - 5%;

II - Perfil 2 - de 21 até 50 mil habitantes - 10%;

III - Perfil 3 - de 51 até 100 mil habitantes - 15%;

IV - Perfil 4 - de 101 a 380 mil habitantes - 20%; V - Perfil 5 - acima de 381 mil habitantes - 20%.

§ 6º É vedada a aplicação dos recursos do FEC no pagamento de:

I - despesa com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

**Art. 4º** O Município deverá manifestar interesse por meio de submissão da(s) proposta(s) na(s) oportunidade(s) específica(s) do Mapa Cultural do Ceará, observado o prazo limite das **23h e 59min do dia 31 de janeiro de 2025**, devendo apresentar os seguintes arquivos digitais:

I - Termo de Adesão Especial ao Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual da Cultura (Pro-Siec) assinado (anexo I);

II - Lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

III - CNPJ do Fundo Municipal de Cultura;

IV - Designação do Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC); V - Plano de Ação (anexo II);

VI - Para a categoria I - Comprovante de propriedade do terreno/imóvel municipal para equipamentos culturais ou, no caso de bens tombados, comprovante de propriedade do bem do município ou de particular com carta de anuência ao ente municipal;

VII - Para a categoria I - Quando se tratar de bem cultural tombado: comprovação do tombamento.

**VIII** - Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo para as categorias I, nos termos da Lei 14.133/2021, **bem como:**

a) Comprovação do valor de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos em estrita observância à Lei de Licitações.

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinada pelo profissional responsável pela elaboração da planilha, quando for o caso de obras.

c) **QUANDO SE TRATAR DE BEM TOMBADO:** Projeto executivo aprovado pela instância responsável pelo tombamento do bem e assinado pelo arquiteto ou engenheiro

responsável.

IX - Relatório fotográfico do bem;

X - Comprovação de participação de gestores municipais em ação do Pro-Siec nos anos de 2024, para fins de bonificação.

XI - Comprovação da hipossuficiência para o caso de propostas que envolvam bens tombados de privados.

XII - Declaração/laudo de execução da obra, para fins de bonificação.

§ 1º Não sendo possível demonstrar a propriedade a que se refere o inciso V, será admitida a comprovação tão somente do exercício da posse do bem pelo município ou pelo terceiro, desde que sejam apresentadas:

I - Declaração atestando que o município ou que o terceiro detém a posse do bem, a ser assinada pelo chefe do executivo;

II - Anuência do possuidor, se a posse for de terceiro; III - Relatório fotográfico do bem

§ 2º No momento de cadastramento da proposta, caso o Município apresente apenas o projeto executivo, deverá enviar a comprovação da aprovação do restauro pela instância responsável pelo tombamento do bem, a comprovação de aprovação pela mesma instância deverá ser enviada no momento da convocação

§ 3º A comprovação a que se refere o inciso X poderá ser comprovada por meio de declaração ou certificado de participação em atividades do Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura - Pro-Siec em 2024.

**Art. 5º** O Plano de Ação deverá observar o modelo constante no (anexo II) desta Instrução Normativa.

§ 1º O prazo de execução poderá ser de até 12 (doze) meses após a data do recebimento dos recursos na conta do Fundo Municipal da Cultura, admitidas prorrogações na forma do regulamento.

§ 2º O plano de ação deverá detalhar separadamente as obras e aquisições, quando for o caso.

§ 3º O período de execução do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a seleção/celebração/contratação, o empenho, a liquidação e os pagamentos das despesas, até a finalização dos projetos custeados com os recursos.

§ 4º A Comissão de Análise poderá requerer aos proponentes a complementação de documentação ou de informações, devendo o proponente encaminhar no prazo estabelecido na notificação.

§ 5º Os Fundos de Cultura dos Municípios deverão observar o disposto dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 6º É dever do município manter os documentos atualizados junto à Secult.

**Art. 6º** Os critérios de seleção para análise dos projetos e das bonificações serão os seguintes.

§ 1º Critérios de seleção para ambas as categorias:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
A) A proposta contribui para garantir o exercício dos direitos culturais, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade	0-10

(arquitetônica e a oferta de recursos de tecnologia assistiva);	
B) Qualidade técnica do projeto (Será verificado a viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução dos serviços propostos);	0-10
C) A proposta demonstra capacidade em promover transformações e impacto sociocultural e econômico positivo no município;	0-5
D) Repercussão do projeto para os municípios circunvizinhos (Será considerado o quanto a efetivação da proposta poderá contribuir com a difusão e qualificação cultural em âmbito regional);	0 -5
E) Estado de Conservação do equipamento ou bem cultural.	0-5
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

**§ 2º** Das bonificações para ambas as categorias:

<b>Bonificação</b>	<b>Pontuação</b>
A) Equipamento cultural em obra que já possua mais de 50% de execução.	Mais de 90% -5 Mais de 80% - 4 Mais de 70 % - 3 Mais de 60 % - 2 Mais de 50 % - 1
B) Comprovação de participação dos gestores municipais e/ou municípios em ações do Pro-Siec em 2024, que compõem os elementos do Sistema Estadual de Cultura do Ceará, sendo estas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Submissão de informações Básicas do Sistema Estadual de Cultura (IBSIEC), comprovadas pela Secult;</li> <li>- 3º Encontro do Sistema Estadual de Cultura do Ceará;</li> <li>- Seminário Cultura e Direito no Ceará;</li> <li>- Curso Práticas de Gestão: Sistemas Municipais de Cultura;</li> <li>- Celebração do Termo de adesão ao Mapa Cultural do Ceará com os municípios cearenses.</li> </ul>	1 ponto por atividade (até 5 pontos)
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

**Art. 7º** A Comissão de Análise procederá com a análise dos projetos, verificação da documentação, bem como emissão de parecer sobre a análise.

**§ 1º** Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 15 (quinze) pontos da pontuação total.

**§ 2º** A análise será realizada por Comissão de Análise designada por ato da Secretária da Cultura.

**§ 3º** Será facultado a Comissão de Análise a promover diligências com o fito de esclarecer informações, as quais deverão ser respondidas em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a notificação eletrônica.

§ 4º A Comissão indicará os projetos selecionados e o valor destinado, observando as diretrizes deste edital.

§ 5º Após a análise das propostas será emitido o resultado preliminar.

**Art. 8º** A Secult publicará o resultado preliminar do processo seletivo no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do Município acompanhar a atualização dessas informações.

**Parágrafo único.** Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

**Art. 9º** O Resultado Final será homologado pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), não cabendo recurso ao resultado final.

**Art. 10.** Os recursos serão repassados em conta vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, exclusiva para este fim, condicionado a assinatura do Termo de Responsabilidade (anexo III).

§1º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os repasses somente serão repassados nos termos do Plano de Ação, em observância a legislação eleitoral, na seguinte forma:

**I - Elaboração de projeto:**

a) 100% (cem por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

**II - Aquisição de equipamentos e mobiliário:**

a) 60% (sessenta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) 40% (quarenta por cento) quando do envio da comprovação das aquisições.

**III - Investimento em obras e restauro:**

a) Repasse de 60% (sessenta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) Repasse de 40% (quarenta por cento) após aferição de:

b1) NOVAS OBRAS: a implantação de canteiro de obras, fundações, estruturas e cobertas;

b2) REFORMA, CONCLUSÃO DE OBRAS, REFORMAS E RESTAUROS: Após executada 50% (cinquenta por cento) de todos os processos construtivos ou de instalações relacionados à execução do projeto;

b3) Caso a Comissão de Análise considere que o projeto possui peculiaridades poderá indicar outro índice que observe a proporcionalidade acima mencionada.

§ 3º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados na execução do objeto, não sendo necessária qualquer anuência por parte da Secult.

§ 5º Qualquer alteração no Plano de Ação deverá ser previamente aprovada pela Coordenadoria de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secult, cuja anuência poderá ser concedida por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

§ 6º O município deverá proceder à adequação orçamentária a título "crédito especial" ou

"suplementação" conforme orientação órgão de planejamento/finanças local.

**§ 7º** Os recursos financeiros não utilizados ao final da vigência do Plano de Ação deverão ser devolvidos ao FEC em até 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** O município que receber recursos do FEC deverá publicar na imprensa oficial ou em sítio na internet o Plano de Ação aprovado, bem como todos programas, projetos e ações realizados com recursos oriundos do FEC.

**Art. 12.** Nas atividades municipais incentivadas pelo FEC, e em sua respectiva comunicação institucional, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado, da Secult-CE e do "Fundo Estadual da Cultura do Ceará", observado o Manual de aplicação de marca da Secult.

**Parágrafo único.** No caso de obras, será obrigatório a instalação de placa de identificação de obra que conste o aporte de recursos por parte do Governo do Estado do Ceará, observados os Manuais de padronização específicos.

**Art. 13.** A Administração municipal será integralmente responsável pela execução, gestão e aplicação dos recursos recebidos do FEC, os quais se sujeitarão à fiscalização dos órgãos de controle, cabendo ao município o envio de relatório à Secult.

**§ 1º** Compete exclusivamente ao município a responsabilidade de acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, conforme as suas regras próprias de execução e prestação de contas perante as suas instâncias próprias, indicadas no regulamento municipal e, quando for o caso, aplicar as suas respectivas penalidades.

**§ 2º** O município, por meio do órgão responsável pelo Fundo Municipal de Cultura, emitirá manifestação conclusiva acerca da execução das ações e projetos apoiados pelo FEC.

**§ 3º** O não cumprimento do §2º, deste artigo, implicará a impossibilidade da realização de novas transferências fundo a fundo.

**§ 4º** O relatório previsto no caput deste artigo deverá demonstrar os resultados alcançados, bem como conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

I - aviso de licitação e adjudicação/homologação (exceto nos casos de Contratação Direta);

II - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento;

III - No caso de obra/restauro: relatório fotográfico e termo de entrega de obra;

IV - No caso de projeto: Projeto(s) concluído(s), bem como outros produtos associados;

V - as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e

VI - na hipótese de não cumprimento integral do objeto ou metas pactuados, as providências adotadas, bem como as soluções para recomposição do dano.

**§ 5º** Será permanentemente facultada à Secult e aos órgãos de controle e fiscalização o monitoramento das ações a que se refere este Decreto.

**§ 6º** O relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos por intermédio do FEC será enviado à Secult em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do Plano de Ação.

**§ 7º** Poderá a Secult solicitar aos municípios relatório preliminares.

**§ 8º** A Secult analisará se o relatório atende às disposições deste Decreto e do ato convocatório, se ocorreu a execução do objeto, o alcance das metas e se a aprovação da prestação de contas ocorreu em conformidade com as normativas municipais.

**§ 9º** Os municípios prestarão informações em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da

Secult.

**§ 10.** Vencido o prazo do §6º, deste artigo, e enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência fundo a fundo.

**Art. 14.** O município que receber recursos do FEC para o seu Fundo Municipal de Cultura disponibilizará informações ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará - Siscult conforme formulário encaminhado pela Secult.

**Art. 15.** Os recursos do presente programas serão oriundos do FEC, no programa 131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE, Objetivo: 131.3 - Fortalecer, institucionalizar e descentralizar as políticas culturais, com a seguinte Dotação Orçamentária: 27200004 .13.392.131.11399. Fonte 1.

**Art. 16.** A execução dos projetos previstos ocorrerá por meio de procedimentos públicos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Termo de Adesão Especial ao Pro-Siec;

Anexo II - Plano de Ação;

Anexo III - Termo de Responsabilidade;

Anexo IV - Cronograma.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Luisa Cella de Arruda Coelho

Secretária de Cultura do Estado do Ceará

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO ESPECIAL AO PRO-SIEC

(O presente documento deverá ser apresentado em papel timbrado do Município em formato digital com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil.)

### TERMO DE ADESÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

**MUNICÍPIO DE (Nome do Município)** representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). xxxxxxxxxx, brasileiro(a), CPF xxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxx, firma o TERMO DE ADESÃO ESPECIAL AO NOVO PRO-SIEC perante o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, objetivando a implementação progressiva dos elementos de seu Sistema Municipal de Cultura com o fito de promover a adesão definitiva ao Siec nos termos da Lei 18.012 de 2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Adesão Especial tem por objeto firmar o compromisso do Município em envidar os esforços necessários para que o Município faça adesão de forma definitiva ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC observando as exigências da Lei 18.012 de 2022, tendo conhecimento que após o dia 1 de abril de 2025 somente será possível o recebimento de recursos do Fundo Estadual de Cultura os municípios que possuam todos os componentes do Sistema Municipal de Cultura, listados na cláusula segunda, e que tenham aderido formalmente ao SIEC na forma da Lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS OBJETO DE INSTITUIÇÃO

O Município declara o compromisso em constituir/implementar a integralidade dos seguintes componentes do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Lei de implantação de Sistema Municipal de Cultura;
- II - órgão específico ou equivalente de gestão da política cultural no âmbito do Município;
- III - previsão legal de realização das Conferências de Cultura em âmbito municipal;
- IV - instituição de órgão colegiado, na forma de Conselho de Políticas Culturais, para contribuir com a elaboração, fiscalização e redefinição da política pública de cultura, em que a sociedade tenha representação, no mínimo, paritária e as diversas áreas culturais e artísticas estejam representadas;
- V - instituição de Plano de Cultura Municipal, assegurada a participação da sociedade civil na elaboração e definição das prioridades, aprovadas nas instâncias dos colegiados;
- VI - instituição do Fundo de Cultura Municipal.

E por estar de pleno acordo, firma o presente termo de adesão.

Nome do Município/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Prefeito  
Nome do Município

## ANEXO II - Plano de Ação

Município:					
CNPJ do Fundo Municipal de Cultura					
Meta:					
<b>OBRAS/RESTAURO</b>					
Item	Descrição dos Itens/serviços que serão realizados	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>AQUISIÇÃO</b>					
Item	Descrição dos Itens/serviços que serão realizados	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Assinatura do responsável pelo Fundo Municipal:					
Data:					

**OU**

Município:					
CNPJ do Fundo Municipal de Cultura					
Meta:					
<b>PROJETO</b>					
Item	Descrição dos Itens/serviços que serão realizados	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Assinatura do responsável pelo Fundo Municipal:					
Data:					

### ANEXO III - Termo de Responsabilidade

#### TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - PROJETOS/AÇÕES ESPECÍFICAS 2024 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do FUNDO ESTADUAL DA CULTURA DO ESTADO DO DO CEARÁ - FEC, na forma da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará - Lei 18.012/2022, e de suas alterações posteriores - Lei 18.816/2024, do Decreto Estadual nº 36.040/2024, e da Instrução Normativa nº 04/2024 da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Fundo Municipal da Cultura, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual reafirma o compromisso em cumprir plenamente:

- I - O Termo de Adesão Especial ao Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual da Cultura;
- II - A Instrução Normativa 04/2024 que define as regras para as transferências fundo a fundo na modalidade para projetos ou ações específicas entre o Fundo Estadual da Cultura - FEC e os Fundos Municipais de Cultura do Ceará, para o exercício do ano de 2024, nos termos do Art. 94 da Lei 18.012 de 2022 e do Decreto N°36.040, de 29 de maio de 2024, que regulamenta a matéria.
- III - Declara o compromisso em prover recursos humanos e financeiros para a boa manutenção dos equipamentos públicos contemplados na referida convocatória.

Declara, por fim, que os recursos deverão ser utilizados estritamente para as finalidades culturais avençadas, nos termos e condições constantes nos instrumentos acima indicados, independente de transcrição.

Nome do Município/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

## **ANEXO IV - Cronograma**

Lançamento: 01 de novembro de 2024

Inscrições: 01 de novembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025

Resultado preliminar: 04 de abril de 2025

Resultado final dos habilitados: 11 de abril de 2025